



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Junta Comercial do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/CSG

**Modalidade de Licitação**

**Número**

Pregão Eletrônico

001/2021

**CONTRATO N.º 005/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed.Citibank, Comércio, Salvador - BA, neste ato representada pela sua titular Dra. Paula Assis de Miranda Ribeiro, autorizada pelo Decreto simples publicado no D.O.E. de 21/08/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, Inscrição Estadual nº 07.465.778/001-86, situada na CCSW 05 Bloco B1 Lojas 25, 29 / 87, Setor Sudoeste, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues de Mattos, portador da cédula de identidade nº 1.630.389, emitida por SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.133.111-68, adjudicatária dos Lotes 02 e 03 do pregão eletrônico nº 01/2021, processo administrativo nº 064.1852.2021.0001225-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de extensão de garantia e licenciamento de uso de software para Firewall, marca SonicWall, modelo NSA2600, com execução da garantia ADVANCED GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE FOR NSA 2600 24x7 SUPPORT e renovação de licenciamento de uso de software do tipo PRODUCTION, para software VMware vSphere Standard, com direito a novas versões, pertencentes a infraestrutura de Datacenter da JUCEB, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviço com empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 02					
N.º	Código SIMPAS	Descrição	Unid. de Fornec.	Quant.	Valor
01	02.81.15.00003841-5	RENOVAÇÃO DE GARANTIA E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE para Firewall, marca SonicWall, modelo NSA2600, com execução da garantia ADVANCED GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE FOR NSA 2600 24x7 SUPPORT pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	UN	01	R\$28.900,00

LOTE 03					
N.º	Código SIMPAS	Descrição	Unid. de Fornec.	Quant.	Valor
01	02.26.00.00170841 -4	RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, do tipo PRODUCTION, para software VMware vSphere Standard, com direito a novas versões, pelo período	UN	01	R\$11.800,00

	de 02 (dois) anos, a contar a partir do último dia de suporte e subscrição vigente, não incluindo serviços de instalação e/ou configuração.		
--	---	--	--

**§1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

**§2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

**Unidade Gestora:** 0001 - Junta Comercial do Estado da Bahia - Executora

**Ação:** 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Natureza da Despesa:** 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**Destinação de Recurso:** 0213.000000 - Recurso Diretamente Arrecadado por Entidade da Administração Indireta

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único:** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 10 de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 90 da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: JUCEB/CGTI.

**§5º** Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Juliana da Silva Heeger, matrícula: 64.447.301-3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo,

03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º ; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a



diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Representante Legal da Empresa**, em 08/09/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Assis Miranda Ribeiro, Presidente**, em 16/09/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00035246471** e o código CRC **E69C913B**.

novecentos e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.30 - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Diretor Geral/ADAB e Antônio Carlos Almeida Matos/Empresa Stop Car Comércio de Pneus Ltda - DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Stop Car Comércio de Pneus Ltda - OBJETO: Aquisição de Pneus - PRAZO: O prazo de vigência do contrato a contar da data de assinatura da Subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM , será de 15 (quinze) dias - VALOR GLOBAL: R\$42.499,80 (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.30 - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Diretor Geral/ADAB e Antônio Carlos Almeida Matos/Empresa Stop Car Comércio de Pneus Ltda - DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Elinaldo Dorea Maia - ME - OBJETO: Aquisição de Pneus - PRAZO: O prazo de vigência do contrato a contar da data de assinatura da Subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM , será de 15 (quinze) dias - VALOR GLOBAL: R\$12.049,80 (doze mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.30 - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Diretor Geral/ADAB e Elinaldo Dorea Maia/Empresa Elinaldo Dorea Maia - ME - DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Elinaldo Dorea Maia - ME - OBJETO: Aquisição de Pneus - PRAZO: O prazo de vigência do contrato a contar da data de assinatura da Subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM , será de 15 (quinze) dias - VALOR GLOBAL: R\$23.899,40 (vinte e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.30 - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Diretor Geral/ADAB e Elinaldo Dorea Maia/Empresa Elinaldo Dorea Maia - ME - DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP  
PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00030/2021	RONIVON RIBEIRO DOS SANTOS	PCE. Nº. 36.004.2021.0007	7.080,00	008.1867.2021.0002305-73
36.004.00038/2021	BARÃO DE COTEGIPE COM. DE MAT. ELET. E SERVIÇOS LTDA	LIC. Nº. 09.009-PE049/2021	86,40	008.2148.2021.0006350-94
36.004.00041/2021	JDL COMERCIAL DE MAT. DE LIMPEZA LTDA	PCE. Nº. 36.004.2021.0013	990,00	008.2148.2021.0006155-73

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB****RESUMO: CONTRATO N.º 004/2021 (Pregão Eletrônico n.º 01/2021 - Lote 1)**

Processo SEI n.º 064.1852.2021.0001225-59. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Serviços de renovação de garantia para Servidor, marca Dell, modelo PowerEdge R630, renovação de garantia para Switch, marca Dell, modelo Networking N4032, renovação de garantia para Storage, marca Dell, modelo Compellent SCv2020, e renovação de garantia para Tape, marca Dell, modelo PowerVault LTO6, todos com execução da garantia ProSupport Plus Missão Crítica, pertencentes a infraestrutura de Datacenter da JUCEB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Paula Assis de Miranda Ribeiro pela JUCEB e Alexandre de Souza Teixeira Júnior pela Contratada.

**RESUMO: CONTRATO N.º 005/2021 (Pregão Eletrônico n.º 01/2021 - Lotes 02 e 03)**

Processo SEI n.º 064.1852.2021.0001225-59. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Serviços de extensão de garantia e licenciamento de uso de software para

Firewall, marca SonicWall, modelo NSA2600, com execução da garantia ADVANCED GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE FOR NSA 2600 24x7 SUPPORT e renovação de licenciamento de uso de software do tipo PRODUCTION, para software VMware vSphere Standard, com direito a novas versões, pertencentes a infraestrutura de Datacenter da JUCEB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Paula Assis de Miranda Ribeiro pela JUCEB e Bruno Rodrigues de Mattos pela Contratada. SSA- 18/09/2021 Ass: Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****RET RAT TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE VALOR**

**ADCT- 020/2021.1 Convenientes: CAR/ VPR CONSTRUÇÕES LTDA. Publicado no D.O.E 10/09/2021, onde se lê** (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**leia-se** (Quinhentos e sessenta e seis mil,duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**APOSTILA Nº 046/2021**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

**RESOLVE:**

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de inclusão de fonte, elemento de despesa e destinação de recurso, ao Contrato 02/2020 da empresa CA2M, devidamente qualificada nos autos do processo SEI nº 035.7391.2021.0008972-52.

**Inclusão:**

Projeto - 1926 - Implantação de Projetos de Apoio à produção e comercialização

Elemento - 3390.39

Destinação do Recurso - 0.100.000.000

Assinatura: 17/09/2021.

**Wilson José Vasconcelos Dias**

**Diretor Presidente da CAR**

**Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA****Resumo do 10º Termo Aditivo ao Convênio - Nº 013/2015**

Participes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e o MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio 013/2015 por mais 03 (três) meses, até 10 de dezembro de 2021, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Salvador, 10 de setembro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 1 CONTRATO 055/2020**

PROCESSO: 011.9268.2021.0025814-95. PARTES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC. OBJETO: prorrogar prazo de vigência do Contrato nº 055/2020, por mais 03 (três) meses, a partir de 23/11/2021 com término em 22/02/2022, bem como, alterar a Cláusula Segunda - Preço, passando de R\$ 411.250,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais) para R\$ 513.324,00 (quinhentos e treze mil, trezentos e vinte e quatro reais), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) do valor global do contrato. BASE LEGAL: artigos 141, inciso IV (prorrogação de prazo) e 143, inciso I, alínea "b" (acrécimo de valor), ambos da Lei nº 9.433/2005. FONTE: 0.128.000000. Data da Assinatura: 17/09/2021. Assinaturas: Secretário da Educação e Reitor.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021. Processo: 011.8750.2021.0044367-50 PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa Comdados Comércio Serviços Eletrônicos Ltda. OBJETO: Indicar o servidor Frederico Gonçalves, cadastro nº11.600.792-2, como gestor do contrato, substituindo o indicado anteriormente. AMPARO LEGAL: art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005. ASSINATURA: 17/09/2021.

**Universidade do Estado da Bahia – UNEB**

RESUMO DOS CONTRATOS: Nº 062/2021 - PROCESSO Nº 074.7091.2019.0042046-91; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Fit Serviços de Engenharia LTDA; OBJETO: Construção de laboratório de Biologia do DEDC VII/Senhor do Bonfim; TOMADA DE PREÇO: Nº 01/2021; VIGÊNCIA: 365 dias; VALOR TOTAL: R\$ 1.184.399,65; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 7863; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 4490.51; DATA DA ASSINATURA: